



PROJETO DE LEI N° 024/2025

Iniciativa: Vereador Tiago Vieira Peixoto

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do evento “Open Gostoso de Surfcasting” no Calendário Esportivo Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Esportivo Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN o evento denominado “Open Gostoso de Surfcasting”, a ser realizado anualmente no território municipal.

Art. 2º O evento “Open Gostoso de Surfcasting” tem por objetivo incentivar a prática esportiva da pesca de arremesso, promover o turismo local, integrar a comunidade e valorizar o potencial natural e econômico do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento mediante a utilização de recursos já previstos no orçamento municipal, sem que esta Lei gere qualquer tipo de despesa adicional.

Art. 4º Esta Lei não implicará aumento de despesa para o Município, uma vez que o evento já vem sendo promovido e foi realizado com sucesso no ano de 2025, sem ônus adicional ao erário público.

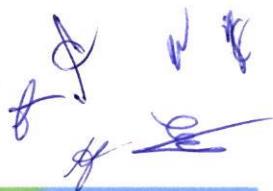
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, 31 de outubro de 2025

Tiago Vieira Peixoto
Tiago Vieira Peixoto
Vereador (PODE)

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o evento “Open Gostoso de Surfcasting” no Calendário Esportivo Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN, reconhecendo sua relevância esportiva, turística e econômica para a cidade.



X maria jasalite da báuare brez
EDUARDO EXINTHO VITAL

pus libare so rhei dat

pele uova Begue do zua

Eduardo na Sua Mameza

Albert Charles B. de Silva

Jean Riburis do Silva



O “Open Gostoso de Surfcasting” reúne competidores de diversas regiões, atraindo também apreciadores e visitantes, o que contribui significativamente para o fortalecimento do comércio local, da rede hoteleira e da economia do município como um todo. Além de promover o esporte e o lazer, o evento valoriza as belezas naturais e o potencial turístico de São Miguel do Gostoso.

Ressalta-se que o evento já foi realizado no ano de 2025, com grande sucesso, e sem gerar novas despesas ao Executivo Municipal, motivo pelo qual a presente proposição apenas formaliza sua inclusão no calendário oficial, sem acarretar impacto financeiro.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**Parecer
do(a) Projeto de Lei 024/2025
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2025, de
31 de outubro de 2025, que “DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DO EVENTO ‘OPEN GOSTOSO DE
SURFCASTING’ NO CALENDÁRIO
ESPORTIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DATA: 31/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Tiago Vieira Peixoto

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a inclusão do evento “Open Gostoso de Surfcasting” no Calendário Esportivo Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Vereador Tiago Vieira Peixoto, tem por finalidade incluir o evento “Open Gostoso de Surfcasting” no Calendário Esportivo Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Segundo a justificativa, o evento possui relevância esportiva, turística e econômica, reunindo competidores, visitantes e apreciadores, fortalecendo o comércio, a rede hoteleira e a movimentação econômica local.

Registra-se ainda que o evento já foi realizado no ano de 2025, com êxito e sem gerar novas despesas ao Município, motivo pelo qual o projeto apenas formaliza sua inclusão no calendário oficial.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria é adequada à competência legislativa municipal, conforme os arts. 30, I e II, e 23, IX, da Constituição Federal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a promover esporte, turismo e lazer.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, os arts. 10 e 25 reforçam a competência para fomentar atividades esportivas, culturais e turísticas, plenamente compatíveis com o objeto da proposição.





Quanto à iniciativa legislativa, não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista financeiro, o projeto não cria despesa pública, não gerando impacto orçamentário ou necessidade de compensação, uma vez que o evento já é realizado pelo Município, conforme declarado no art. 4º da proposição.

A proposição atende às normas do Regimento Interno e observa a técnica legislativa, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 024/2025, por sua conformidade constitucional, legal e regimental, além de seu claro interesse público.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

O relator conclui que há viabilidade jurídica e legislativa, encaminhando o presente parecer aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 18 de novembro de 2025.

Albert Charles B. da Silva

Ver. Alberto Charles Belem

da Silva

Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

Tiago Vieira Peixoto

Ver. Tiago Vieira

Peixoto

relator

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

José Maria Bezerra da Silva

Ver. José Maria

Bezerra da Silva

Vice-Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer